PROJETO DE LEI Nº 029-03/2019

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 298/1998, QUE AUTORIZA SUBSIDIAR O CUSTO DE MEDICAMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS e dá Outras Providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 298, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre autorização para a concessão de subsídios no custo de medicamentos aos servidores municipais e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de setembro de 2019.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 029-03/2019

COLINAS, RS, 26 de setembro de 2019

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Criada em 1998, a Lei nº 298, assegurava aos servidores públicos municipais, um subsídio de 30% na compra de medicamentos, mediante a apresentação de Nota Fiscal com a devida receita médica.

Esse é um dos benefícios previstos e inseridos no Regime Jurídico Único dos servidores públicos (Lei Municipal nº 83/94).

Existe, atualmente, certo conflito no sentido de conduzir, legalmente, este caso, uma vez que o recurso para o ressarcimento desse tipo de despesas sairia da pasta da saúde. Mas a mesma, por força de legislação pertinente, não pode mais cobrir gastos desta ordem, a partir do fato de não mais existir o outrora Programa de subsídio geral na compra de remédios por parte da população do Município e, principalmente, a partir da instituição do Sistema Único de Saúde (SUS), que motivou a criação da Farmácia Básica e que recebe recursos públicos federais, através da qual todos os munícipes, inclusive os servidores públicos, são contemplados, de forma gratuita.

O Sistema Único de Saúde veio para trazer igualdade, não distinguindo classes sociais, nem categorias de trabalhadores. E desde então, questionam-se os aspectos de legalidade e de constitucionalidade de Leis que, em termos, privilegiam grupos de pessoas, criando benefícios restritivos, utilizando recursos públicos, que devem servir a todos, indistintamente.

Analisando, pois, à luz da razão, é possível concluir que a mencionada Lei não tem mais sentido de continuar existindo. Ela proporcionaria privilégios, desigualdades e favorecimentos, contrariando princípios constitucionais.

Submetemos, portanto, à análise e decisão de Vossas Senhorias esta matéria, com a finalidade de normatizar uma questão que ficou em aberto por vários anos, mas que precisa de uma definição.

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador ***JULIANO KOHL***
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.